



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 964/2020.

Autoriza o Município a proceder a permuta de imóvel e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE aprovou, e eu **Gilmar Paixão** – Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95, o lote de terras urbano sob nº 07 (sete) da Quadra nº 03 (três), do Loteamento Vila Rural Lagos do Iguaçu, do Município de São Jorge D'Oeste, com uma área de 5.048,31 m² (cinco mil, quarenta e oito metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na Matricula nº 28.454 do CRI de Dois Vizinhos – PR de propriedade do município.

Art. 2º. Em contrapartida o município irá receber os Lotes urbanos nº 15, 16, 17 e 18 da Quadra nº 52 do patrimônio São Jorge D'Oeste da cidade de São Jorge D'Oeste com 600,00m² cada um, perfazendo um área total de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) conforme limites e confrontações constantes na Matricula nº 37.691 do CRI de Dois Vizinhos – PR., de propriedade da Mitra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95.

Art. 3º. As áreas a serem permutadas foram avaliadas respectivamente em R\$ 328.600,00 (trezentos e vinte e oito mil e seiscentos reais) a área do Município em R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) a área da Mitra Diocesana de Palmas.

Parágrafo único. As avaliações foram feitas pela Comissão designada através do Decreto nº 1814 de 08 de novembro de 2019;

Art. 4º. A transferência dos imóveis, deverá ser na mesma oportunidade, quando o Município repassará a área de sua propriedade e receberá a área ora permutada.

Parágrafo único. As despesas com escrituração e registro de ambos os lotes ficarão a cargo do município, ficando as respectivas transações isentas de pagamento de ITBI.

Art. 5º. Por se tratar de uma permuta de interesse de ambas as partes, embora haja diferença de valores, a Mitra não exigirá o pagamento da diferença dos lotes avaliados, portanto não haverá desembolso de recursos por parte do município.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (2020), 58º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
Edição nº 2249
Data: 02/12/2020
Página(s): 112